

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: FRANCIELE CASAGRANDA METZ

A recorrente alega, em síntese, que apresentou diversos títulos os quais não foram considerados na sua pontuação. Pede a revisão de todos os certificados entregues para comprovação de carga horária.

Da análise dos documentos apresentados pela recorrente, constatou-se que no momento da inscrição foram apresentados os seguintes certificados: graduação em Letras; pós-graduação em “Metodologia do ensino de línguas: português, inglês e espanhol”; mestrado em “Mestra em Letras”. Além desses, na inscrição, apresentou certificados de conclusão dos seguintes cursos: “Oratória avançada” com 120 horas/aula; “Técnicas de redação”, com 110 horas/aula; “Formação” com 40 horas/aula; Formação continuada para professores da rede municipal de ensino”, com 40 horas/aula; “Ensino e linguagem: novos desafios”, com 40 horas/ aula.

Constatou-se também que a recorrente trouxe, com o recurso sob análise, os seguintes certificados: “Dicção e Oratória na apresentação de monografias e trabalhos escolares”, com 20 horas/aula; “I Colóquio de estudos avançados, notas sobre o narrador em Theodor Adorno”, com 20 horas/aula; “XVIII Seminário institucional de iniciação científica”, com 20 horas/aula.

Da análise dos documentos e da pontuação atribuída à candidata recorrente, constatou-se que a mesma tem razão em parte de suas alegações.

Veja-se que a Comissão atribuiu de forma equivocada a pontuação referente aos certificados dos cursos: “Oratória avançada” com 120 horas/aula; “Técnicas de redação”, com 110 horas/aula. Veja-se que consta no seu resultado preliminar, no quadro anexo, que a Comissão atribuiu a pontuação 0,8 para o item III, qual seja, notas para cursos de 60 a 100 horas, gerando o equívoco e deixando de considerar os cursos de 110 e 120 horas/aula, já referidos, pela recorrente. Pois, a recorrente não apresentou certificados de conclusão de cursos de 60 a 100 horas, assim, a nota 0,8 equivocadamente atribuída deve ser anulada. Sendo que deve ser considerados, então, os cursos de 110 e 120 horas apresentados pela recorrente, o que lhe confere o acréscimo 1,2 pontos.

Deve-se, ainda, ressaltar que os certificados apresentados com o recurso, vem intempestivos, pois, no seu item “4.CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO” o Edital determinou prazo para a inscrição já com a apresentação de documentos e dos títulos e certificados hábeis para pontuação, sendo nos dias 9,10,13 e 14 de fevereiro de 2017, tão somente. Uma vez que os certificados apresentados juntamente com o recurso foram trazidos na data de 21 de fevereiro de 2017, deve-se entender que o foram fora de prazo, portanto intempestivos, assim, não podem mais ser considerados para a pontuação da candidata recorrente, dessa forma, tal pedido deve ser indeferido.

Deve-se salientar que no momento de sua inscrição, a candidata preencheu de seu próprio punho e assinou o documento “ANEXO I – CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO”, no qual a mesma relacionou os documentos e certificados que apresentou na referida oportunidade, assim, equivocada a alegação da mesma nesse ponto. Tal documento encontra-se a disposição para verificação da recorrente, mediante requerimento, acaso entenda necessário.

Da alegação feita, com relação ao Edital, eis que já decorreu qualquer prazo para impugnar o instrumento convocatório (Edital), assim, tal pedido deve ser indeferido.

Veja-se ainda que o item 3.2 do Edital, já refere que “a inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das condições presentes instruções e normas estabelecidas” no Edital.

De tudo o quanto foi considerado, depreende-se que a recorrente faz jus a pontuação 5,2 conforme constatado na análise do recurso.

Dessa forma, a Comissão decide pelo deferimento parcial do recurso apresentado pela candidata FRANCIELE CASAGRANDA METZ, para atribuir pontuação 5,2 à mesma, como resultado classificatório.

Nada mais, pela Comissão;

Vicente Dutra-RS, em 23 de fevereiro de 2017.

Adilso Sabino da Silva

Noeli Salete Pinheiro Bilibio

Gizelia Fátima Boeno